

Despacho n.º 9409/2014

Através dos Decretos-Leis n.ºs 261/93, de 24 de julho, e 320/1999, de 11 de agosto:

a) Foi definido o elenco das profissões de diagnóstico e terapêutica, e fixado o conjunto de atividades que pode ser desenvolvido por cada um dos profissionais;

b) Foi estabelecido que o exercício de cada uma das profissões de diagnóstico e terapêutica fica dependente da posse de um título profissional;

c) Foi estabelecido que o reconhecimento do título profissional é feito através da emissão de uma cédula profissional pelos serviços competentes do Ministério da Saúde;

d) Foi determinado que o reconhecimento do título profissional está condicionado à titularidade de determinadas formações de nível superior.

Na sequência de trabalhos anteriormente realizados, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior promoveu, em conjunto com especialistas e responsáveis do setor, um estudo sobre o processo de formação dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Esse estudo conduziu à elaboração de uma proposta no sentido de, a par com o atual modelo de formação, que faz corresponder a cada profissão um ciclo de estudos de licenciatura, ser promovida a criação de ciclos de estudos que assegurem a formação conjunta para várias profissões que apresentem um mesmo núcleo de competências comum.

A criação destes novos ciclos de estudos não será impeditiva da continuação da ministração de cursos que visem a preparação para apenas uma profissão de diagnóstico e terapêutica e o seu reconhecimento profissional.

Na sequência dessa proposta, promove-se, através do presente despacho, o reconhecimento profissional dos ciclos de estudos de licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais, que têm como objetivo a formação conjunta para as profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública e de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Assim:

Ouvidos a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a Direção-Geral do Ensino Superior e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto:

Determinamos:

Artigo 1.º**Técnicos de análises clínicas e de saúde pública e de anatomia patológica, citológica e tanatológica**

1 — O referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública e de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica é o constante do anexo I ao presente despacho.

2 — Os ciclos de estudos de licenciatura que visam a formação conjunta para o exercício das profissões referidas no número anterior denominam-se, obrigatoriamente, de Ciências Biomédicas Laboratoriais e têm a duração de quatro anos curriculares.

3 — A atribuição da denominação de Ciências Biomédicas Laboratoriais a um ciclo de estudos de licenciatura só pode ter lugar em relação aos que satisfaçam os requisitos constantes do anexo I.

4 — Os ciclos de estudos de licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais habilitam para o exercício das profissões de:

- a) Técnico de análises clínicas e de saúde pública;
- b) Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Artigo 2.º**Formação em separado**

O disposto no artigo anterior não prejudica:

a) A continuação da ministração dos ciclos de estudos de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública e em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;

b) A criação de novos ciclos de estudos de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública e em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;

c) Os reconhecimentos que foram proferidos da habilitação para o exercício das profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública e de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO**Referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública e de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica****1 — Conhecimentos:**

a) Demonstrar conhecimento e compreensão dos conceitos chave das ciências biológicas, físicas, sociais e fisiológicas que suportam a prática das ciências biomédicas laboratoriais aplicadas na saúde, compreendendo a estrutura e a função do corpo humano relevante para a prática profissional, juntamente com o conhecimento da saúde e das suas condicionantes: doença e disfunção;

b) Compreender a estrutura, função e metabolismo dos órgãos, células, tecidos e moléculas envolvidos nos mecanismos fisiológicos na saúde e na doença de forma a identificar e reconhecer alterações celulares, tecidulares e metabólicas, relacionando-as com o diagnóstico, prognóstico e procedimento terapêutico;

c) Entender a estrutura, função e controlo de material genético normal e patológico associado a técnicas de análise clínico-laboratorial e de investigação;

d) Compreender a resposta imune na saúde e na doença bem como a estrutura básica, classificação e bioquímica dos agentes patogénicos e formas de controlo, dominando conhecimentos relativos à genética e hereditariedade;

e) Saber qual o papel da morfologia histológica e celular, da bioquímica e da microbiologia clínica no diagnóstico e tratamento da doença, assim como a importância do laboratório no diagnóstico e monitorização de condições específicas de doença;

f) Deter conhecimentos para avaliar, interpretar e validar exames laboratoriais utilizando métodos qualitativos e quantitativos que suportem o diagnóstico, despiste, monitorização da saúde e disfunções, bem como causas de morte, compreendendo os diferentes elementos constituintes das diversas amostras biológicas no estado normal e patológico;

g) Avaliar dados experimentais utilizando análise estatística.

2 — Aptidões:

a) Deter a capacidade de recolher e selecionar as amostras biológicas adequadas e os procedimentos relevantes para as necessidades clínico-laboratoriais, selecionando, aplicando e avaliando técnicas específicas em histopatologia, citopatologia, tanatologia e imunohistoquímica;

b) Efetuar o despiste e emitir pareceres relativamente ao diagnóstico de produtos de natureza citológica;

c) Avaliar qualitativamente e quantitativamente analitos que contribuam para o diagnóstico, deteção e monitorização da saúde e da doença incluindo os princípios e métodos utilizados em bioquímica clínica;

d) Demonstrar capacidades na aplicação prática de instrumentação e técnicas clínico-laboratoriais especializadas contribuindo para a compreensão das doenças e distúrbios imunológicos incluindo os princípios de medição da resposta imune e os princípios de transplante de órgãos;

e) Conhecer os diferentes elementos que constituem o sangue no seu estado normal e patológico; estrutura e função da medula óssea; papel, estrutura e função dos eritrócitos, dos leucócitos e das plaquetas; natureza e diagnóstico de anemias; hemoglobinopatias e talassémias, doenças hematológicas malignas e estudo de coagulopatias;

f) Proceder à identificação de antígenos e anticorpos dos diferentes grupos sanguíneos contribuindo para que a transfusão sanguínea seja o mais segura possível;

g) Preparar, armazenar e utilizar componentes do sangue, selecionando-os de forma a evitar possíveis efeitos adversos, tais como destruição das células sanguíneas pelo sistema imunitário e a função da histocompatibilidade do transplante;

h) Desenvolver exames macroscópicos e ou microscópicos de células e tecidos como indicadores de doença e conhecimento da função da patologia celular no diagnóstico e tratamento;

i) Selecionar, aplicar e avaliar técnicas de análise clínico-laboratorial de microrganismos ambientais, fisiológicos e patogénicos, conhecendo a sua classificação, estrutura e função e a epidemiologia das doenças infecciosas; terapia antimicrobiana e antiviral; vacinação e imunização incluindo a química e microbiologia da água e dos alimentos, aplicando

conhecimentos sobre os agentes e os mecanismos moleculares implicados na desregulação da proliferação e diferenciação celular e suas consequências no comportamento histológico e celular;

j) Selecionar, aplicar e avaliar técnicas utilizadas no estudo do material genético, compreendendo causas e consequências das suas alterações, aplicar princípios básicos de genética forense, nomeadamente transmissão, hereditariedade, linhagens e evolução;

k) Colher e identificar a amostra biológica e caracterizar vestígios forenses;

l) Proceder à monitorização terapêutica;

m) Usar procedimentos operacionais estandardizados, incluindo métodos de diagnóstico *in vitro* e *in situ*, tendo a capacidade de validar os dados clínico-laboratoriais e as observações de acordo com padrões de qualidade preestabelecidos;

n) Identificar e responder adequadamente aos resultados do controlo de qualidade, reconhecendo os riscos e consequências de erros em resultados de análises clínico-laboratoriais;

o) Projetar investigação e relatar evidência científica, interpretando e apresentando dados factuais.

3 — Atitudes:

Demonstrar capacidades nos seguintes domínios:

a) Desenvolvimento das práticas essenciais nas áreas de medição, produção e análise de dados clínico-laboratoriais e na utilização das técnicas de diagnóstico e equipamentos adequados estando ciente da necessidade de analisar e avaliar novas metodologias de diagnóstico antes do seu uso rotineiro;

b) Utilização das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao exercício da sua profissão;

c) Modo como os princípios profissionais são expressos e transpostos para a prática, através de um conjunto de diferentes formas de avaliação, tratamento e abordagens de intervenção e como selecionar ou modificar essas abordagens para ir ao encontro das necessidades do indivíduo;

d) Investigação epidemiológica e científica e prática baseada na evidência, pesquisando e interpretando criticamente literatura científica, mantendo desta forma atualizados os fundamentos dos conhecimentos, capacidades e atitudes das competências profissionais, identificando as necessidades de aprendizagem autodirigida ao longo da vida, de forma a promover o desenvolvimento da profissão;

e) Realização da gestão pela qualidade e sua garantia nos laboratórios, participando na avaliação da prática profissional e integrando equipas de auditoria na área das ciências biomédicas laboratoriais;

f) Liderança, iniciativa e criatividade exercendo as suas competências profissionais com autonomia de forma independente e por iniciativa própria;

g) Aplicação da legislação e das normas internacionais referentes à higiene e segurança em laboratórios.

207956829

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 9410/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Helena da Costa Lemos	550 — Informática. . . .	13,5

1 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960838

Despacho n.º 9411/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2009, e do Despacho n.º 4037/2010, de 1 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Rita Susana Groba Henriques	530 — Educação Tecnológica.	13,5

1 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960813

Despacho n.º 9412/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Brígida Lopes Ribeiro	240 — Educação Visual e Tecnológica.	14,5

2 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960919

Despacho n.º 9413/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, do Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento o Curso de Profissionalização em Serviço — Educação Moral e Religiosa Católica.

A classificação profissional produz efeitos a 1 de setembro de 2011.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de ensino superior
Marco Paulo Cardoso Bernardino.	290	15,5	Faculdade de Teologia do Porto, da Universidade Católica Portuguesa.

8 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207960846